



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União - CGU e o Governo do Estado do Acre, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC.

A UNIÃO, por intermédio da Controladoria-Geral da União, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, Sr. **CIRO JÔNATAS DE SOUZA OLIVEIRA**, e o **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE**, doravante denominada PCAC, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1249 - Bosque, em Rio Branco-AC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.440/0001-97, neste ato representada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, Sr. **JOSEMAR MOREIRA PORTES**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00201.100047/2020-68, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a institucionalização e realização de trabalhos conjuntos entre a CGU e a PCAC no âmbito de suas competências institucionais comuns, potencializando os possíveis resultados, abrangendo ainda o compartilhamento de dados, informações, estudos e capacitação, sistemas informatizados, visando a integração e

realização de ações de interesses recíprocos com vistas ao aperfeiçoamento de suas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Incumbe aos partícipes:

- a. comunicação eficaz, a troca e o registro de informações e dados;
- b. a cooperação entre as unidades regionais na área de inteligência, investigação e correição, vinculadas aos órgãos signatários do presente ACORDO;
- c. a troca e o intercâmbio de dados e informações que guardem pertinência com as diretrizes e instrumentos indicados no objeto deste ACORDO, mediante solicitações de integrantes dos entes cooperados.
- d. a estruturação prévia de ações preventivas e repressivas conjuntas, respeitando o planejamento específico de cada órgão;
- e. a previsão das necessidades de recursos humanos, materiais ou financeiros para melhor execução da finalidade do presente ACORDO;
- f. a estruturação de atos normativos complementares para fins de implementação e/ou execução deste ACORDO, se for o caso;
- g. a elaboração de propostas e recomendações visando o aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
- h. promoção de cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação das partes, com vistas ao intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- i. o fornecimento de capacitação para os seus respectivos servidores envolvidos na execução deste ACORDO;
- j. a proposição de trabalhos conjuntos, quando cabível, visando a obtenção de melhores resultados.

II – Incube à CGU:

- a. informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da PCAC, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b. disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na PCAC e suas unidades regionais, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;

- c. ministrar aos servidores da PCAC, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras e dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

III – Incube à PCAC:

- a. informar, quando cabível, as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação da CGU, visando o estabelecimento de trabalhos conjuntos;
- b. disponibilizar, quando solicitadas, informações existentes em suas bases de dados para subsidiar trabalhos em andamento na CGU e suas unidades regionais, observadas as limitações operacionais e as restrições legais porventura existentes;
- c. ministrar aos servidores da CGU, gratuitamente, cursos, treinamentos, palestras e dentre outros, que possam auxiliar na execução de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

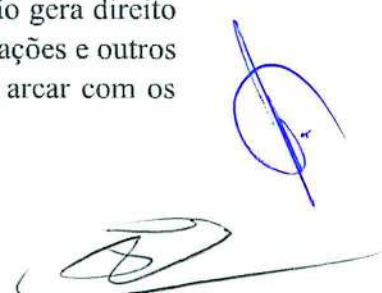
Este ACORDO será executado por meio da realização de proposição de trabalhos conjuntos, troca de informações e dados, respeitados as condições de sigilo existentes, além de realização de cursos, treinamentos e palestras, visando a troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Subcláusula primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e da PCAC, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula segunda – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre, Ciro Jônatas de Souza Oliveira, e a PCAC, o Delegado-Diretor do Departamento de Inteligência (DI/PC), Martins Fillus Cavalcante Hessel.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.



Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as

atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pela PCAC, no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

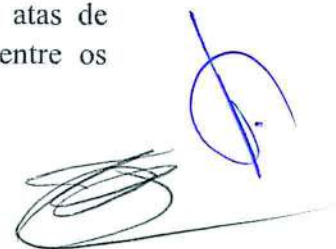
As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e a PCAC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

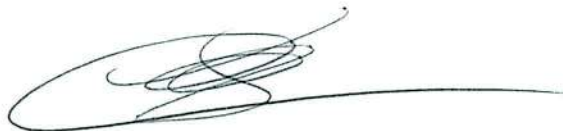
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

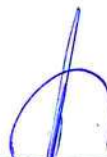


E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2020.



Ciro Jônatas de Souza Oliveira
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre



Josemar Moreira Portes
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre

Testemunhas:

Nome: *Thiago Santos Soares*

Nº do Registro Geral:

Nome:

Nº do Registro Geral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2020
(PROCESSO SEI Nº 00201.100047/2020-68)

I – DADOS DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Controladoria-Geral da União – CGU

CNPJ nº 26.664.015/0001-48

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloca A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília,
DF – CEP: 70070-905

Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC

CNPJ nº 10.584.440/0001-97

Endereço: Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1249 - Bosque, Rio Branco, AC - CEP:
69914-220

II – OBJETO A SER EXECUTADO

Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a PCAC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Compartilhar dados, informações e sistemas informatizados;
2. Realizar estudos e capacitações conjuntas;
3. Realizar trabalhos e ações de interesses recíprocos.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

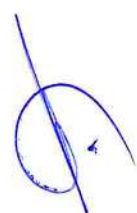
ETAPA OU FASE	AÇÕES PROGRAMADAS	PERÍODO	
		Início	Término
ETAPA 1 (Planejamento)	Definir conjuntamente quais e como os dados, informações e sistemas informatizados serão compartilhados.	Dez/2020	Dez/2025
	Levantar quais estudos e capacitações serão realizadas em conjunto, bem como elaborar um plano e calendário de capacitação.	Dez/2020	Dez/2025
	Definir quais ações e trabalhos de interesses recíprocos serão realizados conjuntamente.	Dez/2020	Dez/2025
ETAPA 2 (Execução)	Realizar o compartilhamento de dados, informações e sistemas definidos na fase de planejamento.	Dez/2020	Dez/2025
	Executar o plano e calendário de capacitação e estudos, conforme definidos na fase de planejamento.	Dez/2020	Dez/2025
	Realizar em parceria os trabalhos e ações de interesses recíprocos, conforme definidos na fase de planejamento.	Dez/2020	Dez/2025
ETAPA 3 (Finalização e monitoramento)	Reavaliar anualmente as necessidades de capacitação e compartilhamento de dados e sistemas.	Dez/2020	Dez/2025
	Revisar, monitorar e acompanhar os trabalhos e ações realizadas conjuntamente	Dez/2020	Dez/2025

V – INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O prazo do ajuste é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do Acordo, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO/ENTIDADE	RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL	COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC	Ciro Jônatas de Souza Oliveira Unidade de Trabalho: CGU Regional Acre	Ciro Jônatas de Souza Oliveira Unidade de Trabalho: CGU Regional Acre



	Telefone: (68) 3321-2631 E-mail: ciro.s.oliveira@cgu.gov.br	Telefone: (68) 3321-2631 E-mail: ciro.s.oliveira@cgu.gov.br
Polícia Civil do Estado do Acre PCAC	Josemar Moreira Portes Unidade de Trabalho: Sede da Polícia Civil do Estado do Acre Telefone: (68) 3224-2485 E-mail: gabinetesepc.acre@gmail.com	Martin Fillus Cavalcante Hessel Unidade de Trabalho: Departamento de Inteligência Telefone: (68) 3225-1718 E-mail: martin.hessel@ac.gov.br

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

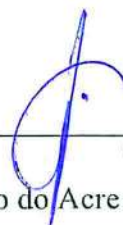
Não há recursos financeiros envolvidos.

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2020.



Ciro Jônatas de Souza Oliveira

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Acre



Josemar Moreira Portes

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre

Testemunhas:

Nome: *Thiago Castro Soares*

Nº do Registro Geral:

Nome:

Nº do Registro Geral: